



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 054-2020 - fis 1

**PROJETO DE LEI N.º 054/2020**  
**=De 29 de Setembro de 2020=**

**ASSUNTO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" :::::::**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 29/SETEMBRO/2020

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:45 HS.

Em 20 de 09 de 20

Ass. Demilson Rosseto  
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 054-2020 - fls2

Jardinópolis, 29 de setembro de 2020.

OFÍCIO S.E. N.º 248/2020.  
PROJETO DE LEI N.º 054/2020  
Mensagem n.º 054/2020.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, para análise e aprovação - o Projeto de Lei que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cada município deve instituir o seu Conselho Municipal de Meio Ambiente, não só porque a Política Nacional de Meio Ambiente preconiza e os princípios ambientais assim determinam, mas porque é, de fato, necessário que a coletividade exerça acompanhamento e controle social sobre os recursos ambientais nas respectivas localidades, bem como possa gerir os recursos disponibilizados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Assim, a presente matéria, com a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, visa angariar recursos para ações de preservação ambiental no município provenientes, por exemplo, de autuações ambientais, doações, entre outras fontes.

Salientamos, ainda, que através da Lei Municipal n.º 3198/06, com suas posteriores alterações dadas através da Lei Municipal n.º 3716/2010, foi criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que constitui importante e imprescindível fórum consultivo e deliberativo acerca do que fazer, como fazer, do acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento local; e, com a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser gerido pelo aludido Conselho, também apresenta singular importância, pois, em tese, garantirá que as compensações financeiras decorrentes de empreendimentos que causam impacto ambiental sejam destinadas de forma correta e transparente na reparação e/ou reconstrução do dano ambiental.

Mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 054-2020 - fls3

## **PROJETO DE LEI N.º 054/2020** **=De 29 de Setembro de 2020=**

### **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 054/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II- Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III- Produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;
- IV- Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- V- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- VI- Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;
- VII- Renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;
- VIII- Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo CMMA;
- IX- Receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- X- Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da SEAMA com autorização do CMMA. A

Art.3º. Constituem Ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- Direitos que porventura vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel 054-2020 – fls4

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Jardimópolis, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de planos na área ambiental.

Art. 5º. Os recursos do FMMA serão destinados a:

- I- Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente no Município, inclusive sobre os programas, projetos, ações e atividades a serem inseridas nas peças de planejamento orçamentário;
- II- Recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos Parques Municipais;
- III- Apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;
- IV- Promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;
- V- Recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;
- VI- Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e quaisquer outros ligados à área do Meio Ambiente no Município;
- VII- Custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII- Financiar micro e pequenas empresas, conforme as determinações legais;
- IX- Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do art. 2º.

Art. 6º. O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do CMMA.

Parágrafo Único. As receitas descritas no artigo 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 7º. Integrarão o Conselho Gestor do FMMA;

- I- O Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;
- II- O Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembleia do CMMA;
- III- 02 (dois) membros do CMMA representantes da sociedade civil eleitos em assembleia do CMMA;
- IV- 01 (um) servidor municipal com as funções de Secretário, eleito em assembleia do CMMA.

§ 1º Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 054-2020 - fls5

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

- I- Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;
- II- Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III- Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;
- IV- Decidir quanto a aplicação dos recursos;
- V- Autorizar as despesas;
- VI- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, parcerias e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- VIII- Estabelecer os critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMMA;
- IX- Eleger os projetos que serão financiados com os recursos do FMMA;
- X- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao Presidente do FMMA:

- I- Executar os serviços administrativos do FMMA;
- II- Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art.2º;
- III- Observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10. Os membros do CMMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 11. Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 29 de setembro de 2020.

  
**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal